



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 862

Foi arquivado o processo que ficou sem apoio legal em face do Decreto-lei 9.258 de maio de 1946.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL no processo referente ao registro provisório do Partido Socialista do Brasil:

RESOLVE determinar o arquivamento do pedido, que ficou sem apoio legal em face do Decreto-lei 9.258 de 14 de Maio dêste ano. Já o Tribunal, em diligências, mandou que o partido requerente se manifestasse no prazo de cinco dias, sem as exigências da nova lei, mas o partido nada alegou.

SALA DAS SESSOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1946.

João Linhares
Antônio Carlos Lygista de
Paulo de Aguiar
J. H. J.
Julio de Oliveira Sobrinho
S. A. S. L.

/ABR

— Publicado no "Diário da Justiça"
(12.7.46, pág. 4548) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 15/7/1946.
h.º 8.ª Mesa da 1.ª